



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A  
GVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E A SEMAD  
PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **GVC Empreendimentos Imobiliários LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.856/0001-00, com sede no município de Lagoa Santa / MG, neste ato representada por seus representantes legais os Srs. **Glauco Cecílio de Oliveira e Veríssimo de Freitas Guimarães**, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SEMAD – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nesse ato representada por seu Secretário Adjunto Dr. Shelley Carneiro de Souza, doravante denominada **COMPROMITENTE** e a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo sua Superintendente, Dr<sup>a</sup>. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº F-17345/2008 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106, do empreendimento denominado **Quintas do Almeida**;

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, o que está sendo feito mediante o Processo COPAM n. 02321/2004/001/2006;

Considerando a expedição do FOBi nº 195730/2005A e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de regularização ambiental;

**Resolvem** celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **GVC Empreendimentos Imobiliários LTDA**, executar o controle de suas fontes de degradação, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA, durante o período de análise da AAF, que se processa através do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE - Protocolo F028012/2005, e o Formulário de Orientação Básica nº. 195730/2005A

*[Handwritten signature]*

Recebemos  
05/08/2010  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante o **SEMAD** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1.	Regularizar a etapa 1 do empreendimento Quintas do Almeida, composto pelas quadras 1 a 8, 11, 12, 15 (lotes 10 a 17) e 21, apresentando planta atualizada.	De imediato
2.	Promover a recuperação dos processos erosivos existentes no empreendimento, verificados nas laterais das vias internas. Enviar relatório fotográfico comprovando o término desta ação.	90 dias
3.	Elaborar e executar programa de manutenção das vias, visando combater o arraste do "cascalho" para as canaletas e surgimento de processos erosivos. Ressalta-se que esta manutenção deverá ser contínua (sempre antes das estações chuvosas), até a devida entrega das obras para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas	90 dias e continuamente até a devida entrega das obras para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
4	Excluir lotes 4 e 5 da quadra 21, tendo em vista ocuparem área de preservação permanente definida pelo limite de 30 metros contados a partir da margem dos reservatórios, na porção sudoeste do empreendimento.	De imediato.
5	Implantar sistema de drenagem pluvial, nas vias do empreendimento.	90 dias

Obs. Os prazos fixados acima começam a contar a partir da assinatura do TAC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-17345/2008

Celebrado o presente termo compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente o pedido de AAF.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é o que consta na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados, em caso excepcional e desde que tenha concordância expressa da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

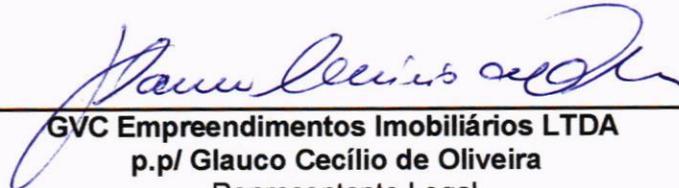


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

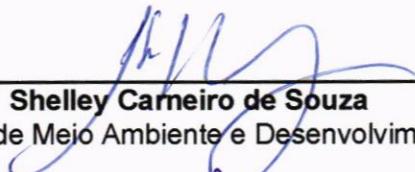
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Secretaria Executiva

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**GVC Empreendimentos Imobiliários LTDA**  
p.p/ Glauco Cecílio de Oliveira  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**GVC Empreendimentos Imobiliários LTDA**  
Veríssimo de Freitas Guimarães  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**Shelley Carneiro de Souza**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA**  
**Scheilla Samartini Gonçalves**  
Superintendente Regional de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

De acordo:  
  
**Leonardo Maldonado Coelho**  
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM  
Central Metropolitana  
Masp: 1200563-3  
OAB-96495